



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PE 15631/2023

MARCUS
VINICIUS
DE LIMA
OLIVEIRA
28/11/2023 16:16

DANIELLI
DINIZ
SPOSITO
07/12/2023 16:11

Termo de contrato de prestação de serviços de seguros para resguardar os imóveis e conteúdo das Unidades Judiciárias e Administrativa que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Mapfre Seguros Gerais S/A**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Marcus Vinicius de Lima Oliveira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Mapfre Seguros Gerais S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, telefone (11) 5111-1176, e-mails esclarecelicita@mapfre.com.br contratosnp@mapfre.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora **Danielli Diniz Sposito**, portadora da carteira de identidade nº 49.204.429-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 431.015.888-98, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 15631/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros para resguardar os seguintes imóveis e seus conteúdos, cujas Unidades Judiciárias e Administrativas do Interior e Capital do TRT da 12ª Região estão discriminadas na tabela a seguir:

Nº	IMÓVEL - UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
1	FLORIANÓPOLIS – TRT SEDE	Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - CEP 88015-905 - Florianópolis - SC	5.530,86





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2	FLORIANÓPOLIS – TRT ADM. - ANEXO 1	Rua Luiz Sanches Bezerra da Trindade, nº 80 - Centro - CEP 88015-160 - Florianópolis - SC	2.685,77
3	FLORIANÓPOLIS – TRT - ANEXO 2	Rua Esteves Júnior, 377 - Centro - CEP 88015-905 - Florianópolis - SC	2.171,25
4	FLORIANÓPOLIS – TRT ALMOXARIFADO	Rua Santos Saraiva, nº 1309 (fundos) - Estreito - CEP 88.070-101 - Florianópolis - SC	2.505,62
5	VT ARARANGUÁ	Rua: Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giacomo Mazzuco - Cidade Alta - CEP 88.900-000 - Araranguá - SC	778,12
6	FÓRUM TRABALHISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	4ª Avenida, nº 740 - CEP 88.330-110 – Balneário Camboriú - SC	1.028,00
7	FÓRUM TRABALHISTA DE BLUMENAU - 1ª, 3ª e 4ª VT	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - Centro CEP 89.010-003 - Blumenau - SC	2.838,64
8	FÓRUM TRABALHISTA DE BLUMENAU - 2ª VT	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 CEP 89.010-908 - Blumenau - SC	1.090,98
9	FÓRUM TRABALHISTA DE BRUSQUE	Avenida Monte Castelo, nº5, esquina com Rua Padre Gattone. Centro - CEP 88.350-340 - Brusque - SC	1.166,66
10	VT CAÇADOR	Rua: Atilio Faoro, nº 505, CEP 89.500-000 - Caçador - SC	732,65
11	VT CANOINHAS	Rua: Vidal Ramos, esquina com a rua Felipe Schimidt - Centro - CEP	1.000,76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

		89.460-000 - Canoinhas - SC	
12	FÓRUM TRABALHISTA DE CHAPECÓ	Rua: Rui Barbosa, nº 239 Centro - Chapecó - SC	3.345,41
13	VT CONCÓRDIA	Rua: Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP 89.700-000 - Concórdia - SC	671,48
14	FÓRUM TRABALHISTA DE CRICIÚMA	Av. Getúlio Vargas, 361 – Centro, CEP 88.801-500 - Criciúma - SC	3.628,81
15	VT CURITIBANOS	Rua: Altino Gonçalves de Farias, 1.600 – CEP 89.520-000 - Curitibanos - SC	460,12
16	FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS	Avenida Jorn. Rubens de Arruda Ramos, nº 1588 / Rua Almirante Lamego, 28 – Centro Florianópolis - SC	7.535,03
17	VT FRAIBURGO	Av. Caçador, nº. 560 - CEP 89.580-000 - Fraiburgo - SC	433,22
18	VT IMBITUBA	Rua: Ayrton Senna, nº 717 - Centro - CEP 88.780-000 - Imbituba - SC	363,98
19	VT INDAIAL	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro das Nações, CEP 89.130-000 - Indaial - SC	478,71
20	FÓRUM TRABALHISTA DE ITAJAÍ	Rua: José Siqueira, nº 126 - Ressacada CEP 88.307-900 - Itajaí - SC	1.275,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

21	VT ITAPEMA	Rua 143, nº40, sala 10, Centro. Edifício Arnou Teixeira de Mello. CEP 88220 - 000 - Itapema - SC	138,70
22	FÓRUM TRABALHISTA DE JARAGUÁ DO SUL	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall - Centro - CEP 89251-700 - Jaraguá do Sul - SC	1.200,00
23	VT JOAÇABA	Rua: Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar - CEP 89.600-000 - Joaçaba - SC	700,00
24	FÓRUM TRABALHISTA DE JOINVILLE	Rua do Príncipe, 31 - Centro - CEP 89.201-900 - Joinville - SC	6.041,97
25	FÓRUM TRABALHISTA DE LAGES	Rua: James Robert Amos, nº 184 - CEP 88.509-907 - Lages - SC	1.255,00
26	VT MAFRA	Rua Vereador Antônio Narloch, Nº 110	520,33
27	VT NAVEGANTES	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 31, térreo, esquina com Avenida João Sacavem - Centro - CEP 88375-970 - Navegantes - SC	554,66
28	VT PALHOÇA	Av. Atilio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - CEP 88.132-149 - Passa Vinte (Pagani) - Palhoça - SC	532,55
20	VT RIO DO SUL	Rua Quinze de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328 - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul -SC	1.970,20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

30	VT SÃO BENTO DO SUL	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro. CEP 89.287-360 - São Bento do Sul - SC	720,53
31	FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), 657, ao lado do Supermercado Bistek, Praia Comprida, São José - SC	5.077,06
32	VT SÃO MIGUEL DO OESTE	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - CEP 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC	739,60
33	VT TIMBÓ	Rua Aristiliano Ramos, 699 - bairro Capitais - CEP 89120-000 - Timbó - SC	420,00
34	FÓRUM TRABALHISTA DE TUBARÃO	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 - CEP 88.704-901 - Tubarão - SC	648,00
35	VT VIDEIRA	Rua: Antônio Pinto, 144 - Caixa Postal 389 - CEP 89.560-000 - Videira - SC	449,92
36	VT XANXERÊ	Rua Maranhão, 241 - CEP 89820-000 - Xanxerê - SC	449,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Da especificação detalhada do objeto:

Os detalhes referentes à solução completa estão descritos nas tabelas com as Coberturas (ANEXO I) e as Franquias (ANEXO II).

II - Do início da prestação:

O início dos serviços deverá ocorrer a partir das 24h do dia 24/12/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Do local de prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados conforme relação de imóveis apresentada na cláusula segunda deste termo.

IV – Do horário, duração e periodicidade da execução dos serviços:

A seguradora deverá manter um canal de comunicação permanente 24h por dia, todos os dias da semana, para casos de urgência.

V – Das apólices:

a) a Contratada deverá fornecer as apólices correspondentes ao objeto contratual no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato;

b) as apólices deverão ser encaminhadas para rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC e devem ser endereçadas à CPO – Coordenadoria de Projetos e Obras;

c) ocorrendo substituições, inclusões ou exclusões, a Contratada deverá emitir endosso à apólice, dentro do mesmo prazo estipulado acima, atualizando os dados disponíveis;

d) as apólices deverão apresentar vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24h do dia 24/12/2023.

VI – Da vistoria e sinistro:

a) em caso de sinistro, deverá a Contratada, se for de seu interesse em vistoriar, realizar a vistoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o Aviso de Sinistro;

b) o Aviso de Sinistro, poderá ser feito via e-mail;

c) o prazo previsto máximo para atendimento e registro do sinistro junto à seguradora é de 5 (cinco) dias após o Aviso de Sinistro, que poderá ser comunicado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial, ou CMLOG) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (ANEXO III) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (ANEXO IV) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO V) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 25-12-2023, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do *caput* do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.231/1991;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada, bem como seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP), telefone e nome dos seus representantes sempre atualizados;

q) não se pronunciar em nome do TRT12 a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

r) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) providenciar a comprovação quanto à autenticidade da apólice junto à Superintendência de Seguro Privado – SUSEP;

b) indicar os responsáveis pelos seguintes temas relativos ao contrato, informando nome, telefone e e-mail: gestor do contrato, responsável pelo registro de sinistros, renovações e alterações de contrato;

c) informar os procedimentos para registro de sinistro (documentação necessária e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

forma de comunicação);

d) emitir laudo técnico de vistoria em caso de resposta negativa ao pedido de indenização por sinistro, informando as razões para a negativa;

e) manter, durante toda a execução da apólice, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação;

f) pagar em 30 (trinta) dias ao Contratante a indenização, em caso de sinistro, após o recebimento pela Contratada da documentação necessária a sua liberação e aprovação pela contratante dos valores a serem reembolsados pelo Sinistro. A indenização será paga aos cofres da União por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, encaminhada à Contratada que deverá encaminhar o comprovante do pagamento da guia na data de vencimento;

g) prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TRT12/SC.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;

d) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

e) realizar o recebimento definitivo.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Demandante/Técnico do Contrato, as atribuições de:

a) acompanhamento da execução contratual;

b) aferir o cumprimento dos resultados previstos para os serviços contratados;

c) realizar o recebimento provisório.

3º – Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato, as atribuições de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

b) atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio.

§ 4º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 5º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 6º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, ao final de 12 meses, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I_o = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subelemento de Despesa 69 – Seguros em Geral.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 1º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 2º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 15631/2023, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- na declaração de vistoria dos imóveis;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Marcus Vinicius de Lima Oliveira
Diretor-Geral
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Danielli Diniz Sposito
Representante Legal
Mapfre Seguros Gerais S/A

Contrato/23PE15631_seguro imóveis_MAPFRE_SB



ANEXO I

COBERTURA	1		2		3		4		5		6		7		8		9	
	Sede - Principal	Sede - Anexo 1	Sede - Anexo 2	Sede - Almoarifado	ARARANGUÁ	BALN. CAMBORIÚ	BNU BB	BNU BEIRA RIO	BRUSQUE NOVO									
ÁREA (M²)	5.530,86	2.685,77	2.171,25	2.505,62	778,12	1.028,00	2.838,64	1.090,98	1.166,66									
BÁSICA: INCÊNDIO/ RAIO/ EXPLOÇÃO	R\$ 13.700.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.600.000,00									
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 150.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00									
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R\$ 5.800.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00									
VIDROS/ ESPELHOS	R\$ 6.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00									
RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00									
TUMULTOS/ GREVE/ LOCK OUT	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00									
VENDAVAL/ GRANIZO/ FURACÃO	R\$ 140.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00									
CHAVEIRO	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK									
COBERTURA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK									
PROVISÓRIA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK									
TAPUME	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK									
ENCANADOR	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK									
ELETRICISTA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK									
VIDRACEIRO	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK									
SEGURANÇA/ VIGILÂNCIA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK									
LIMPEZA IMÓVEL	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK									
LIMPEZA AR	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK									



TIPO DE IMÓVEL - VALOR DA COBERTU

10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
CAÇADOR	CANONHAS NOVO	CHAPECÓ	CONCÓRDIA	CRICIÚMA	CURITIBANOS	FLORIANÓPLIS	FRAIBURGO	IMBITUBA	INDAIAL
732,65	1.000,76	3.345,41	671,48	3.626,81	460,12	7.535,03	433,22	363,98	478,71
R\$ 2.100.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 14.500.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 14.500.000,00	R\$ 1.070.000,00	R\$ 14.500.000,00	R\$ 1.070.000,00	R\$ 1.070.000,00	R\$ 1.070.000,00
R\$ 25.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
R\$ 150.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK



20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
ITAPEMA - ADITIVO 09-2022	138,70	1.200,00	700,00	6.041,97	1.255,00	520,33	554,65	532,55	1.970,20
R\$ 1.070.000,00	R\$ 1.070.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 14.500.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 3.600.000,00
R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 65.000,00
R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 320.000,00
R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00
R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
R\$ 80.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK



	30	31	32	33	34	35	36
		SÃO JOSÉ	SÃO MIGUEL	TIMBÓ	TUBARÃO	VIDEIRA	XANXERÊ
	720,53	5.077,06	739,60	420,00	648,00	449,92	449,92
	R\$ 14.500.000,00	R\$ 14.500.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1.070.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1.070.000,00	R\$ 1.070.000,00
	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	R\$ 150.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	R\$ 90.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	R\$ 20.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK



ANEXO II

QUADRO DE FRANQUIAS

COBERTURA	FRANQUIA
BÁSICA: INCÊNDIO/ RAIOS/ EXPLOÇÃO	10% - franquia mínima igual ou inferior a R\$2.000
DANOS ELÉTRICOS	10% - franquia mínima igual ou inferior a R\$2.000
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	10% - franquia mínima igual ou inferior a R\$2.000
VEÍCULOS/ QUEDA AERONAVE	10% - franquia mínima igual ou inferior a R\$2.000
PERDA/ PAGAMENTO ALUGUEL	10% - franquia mínima igual ou inferior a R\$2.000
VIDROS/ ESPELHOS	10% do valor da cobertura
RESPONSABILIDADE CIVIL	10% - franquia mínima igual ou inferior a R\$2.000
TUMULTOS/ GREVE/ LOCK OUT	10% - franquia mínima igual ou inferior a R\$2.000
VENDAVAL/ GRANIZO/ FURACÃO	10% - franquia mínima igual ou inferior a R\$2.000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO				
CONTRATO/PROAD Nº:	PR XXXX – APÓLICE XXXX			
UNIDADE:	CPO – COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS			
CONTRATADA:				
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:				
FISCAL DO CONTRATO:	LURIN M. M. DE V. DIAS			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
Acompanhamento da execução contratual:				
1. As apólices (objeto) foram entregues com o preenchimento de acordo com as especificações do Edital/Proposta e Nota de Empenho?	X			
2. As apólices (objeto) foram entregues no prazo contratual?	X			
3. O documento de cobrança acompanhou as Apólices?	X			
4. A contratada cumpriu os prazos de entrega definidos no Edital?	X			
5. Os documentos de cobrança foram entregues em acordo com as especificações do Edital/Proposta e Nota de Empenho?	X			
6. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:				
7. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.	X			

Em ____/____/____.

(nome)
Fiscal do contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	PR XXXX – APÓLICE XXXX
UNIDADE:	CPO – COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	LURIN M. M. DE V. DIAS

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações do Edital referentes à entrega da apólice e demais documentos?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços (preenchimento da apólice)?			
3. O Fiscal relatou alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido até a entrega dos documentos do seguro? (Caso afirmativo relatar abaixo)			
4. Pendências relativas ao cumprimento das exigências do Edital, Proposta e Nota de Empenho:			
5. Outras observações:			
6. Atesto que não há pendências relativas à entrega das apólices e documento de cobrança do objeto contratado. A empresa contratada entregou as apólices e os documentos de cobrança em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no Edital, Proposta e Nota de Empenho.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	---/ 2023
UNIDADE:	CPO
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal administrativo do contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	xxx/ 2023
UNIDADE:	CPO
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	Jacson Alexandre Pereira

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)

